

## **ATA ASSOCIAÇÃO CAMPEC POR FALECIMENTO Nº. 001/97 – REGIMENTO INTERNO**

ÀS DEZESSETE HORAS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 1997, REUNIU-SE A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CAMPEC POR FALECIMENTO, NA PRESENÇA DE TODOS OS SEUS MEMBROS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 28 DO ESTATUTO SOCIAL, NOMINADOS A SEGUIR: **JORGE GONÇALVES** PRESIDENTE, **DARCIO MAZZONETTO** TESOUREIRO E **WILSON INDALECIO** SECRETARIO E **ANTONIO CARNIZELLO** SUPLENTE; PARA A APROVAÇÃO DO **REGIMENTO INTERNO** QUE APÓS CINCO (05), REUNIÕES DISCURSIVAS, CHEGOU-SE À REDAÇÃO FINAL, QUE VEM LAVRADA POR INTEIRO ABAIXO: **CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO – ARTIGO 1º** - A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CAMPEC POR FALECIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTES DO ART. 28 DO ESTATUTO SOCIAL ESTABELECE ESTE REGIMENTO INTERNO QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO – **ARTIGO 2º** - ESTE REGIMENTO INTERNO DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DA ASSOCIAÇÃO NOS ARTIGOS DO ESTATUTO SOCIAL QUE NECESSITAM DE REGULAMENTAÇÃO, FICANDO OS DEMAIS, POR SEREM AUTO-APLICÁVEIS, PRESEVADOS EM SUA ÍNTEGRA. **DOS OBJETOS SOCIAIS – ARTIGO 3º** - NÃO SERÃO PERMITIDAS, DE QUALQUER FORMA E ESPÉCIE, ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIA, PELA ASSOCIAÇÃO OU EM NOME DESTA OU PELOS PARTICIPANTES DE SUA ADMINISTRAÇÃO. – **ARTIGO 4º** - A ASSOCIAÇÃO MANTERÁ APÓLICE DE SEGUROS AOS SEUS ASSOCIADOS E DEPENDENTES, CONTRATADA ATRAVÉS DE CORRETORA REGISTRADA NA SUSESP, COM GARANTIA SECURITÁRIA DE CIA SEGURADORA ESTABELECIDADA NO TERRITÓRIO NACIONAL, EM CONDIÇÕES REGULADAS ATRAVÉS DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CUJA TABELA DE COBERTURAS SERÁ PARTE INTEGRANTE DESTA REGIMENTO EM FORMA DE ANEXO.- **ARTIGO 5º** - ADQUIRE DIREITO À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DE VIDA, PELO FALECIMENTO DO ASSOCIADO, OS BENEFICIÁRIOS POR ELE INDICADOS. § 1º - OS BENEFICIÁRIOS, PARA HABILITAREM-SE AO SEGURO, DEVERÃO REQUERER, PESSOALMENTE OU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O RESPECTIVO PAGAMENTO, JUNTANDO O CERTIFICADO E A CERTIDÃO DE ÓBITO DO ASSOCIADO, COMPROVANTE DA ÚLTIMA MENSALIDADE PAGA; § 2º - PODERÁ SER EXIGIDO PROVAS DE IDENTIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E QUANDO NECESSÁRIO, POR ATESTADO DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA OU POLICIAL; § 3º - PAGAR-SE-Á O SEGURO AOS BENEFICIÁRIOS ESTIPULADOS NA INSCRIÇÃO, QUE PODERÃO SER ALTERADOS, TROCADOS OU EXCLUÍDOS A QUALQUER MOMENTO ATRAVÉS DE REQUERIMENTO FIRMADO EXCLUSIVAMENTE PELO ASSOCIADO; § 4º - SE POR OCASIÃO DO ÓBITO DO ASSOCIADO JÁ NÃO EXISTIR ALGUM DOS BENEFICIÁRIOS, SEM QUE A INSCRIÇÃO TENHA SIDA ALTERADA, SERÁ A QUOTA A ELE ATRIBUÍDA DISTRIBUÍDA EM PARTES IGUAIS OS REMANESCENTES; § 5º - SE NÃO EXISTIR NENHUM BENEFICIÁRIO INSCRITO E A INSCRIÇÃO SILENCIAR A RESPEITO DO SEGURO, SERÁ O MESMO DEFERIDO AOS HERDEIROS LEGAIS DO ASSOCIADO, DE ACORDO COM A ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL; § 6º - NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO LOCALIZAR BENEFICIÁRIOS PARA INFORMÁ-LOS DO ÓBITO DO ASSOCIADO. **ARTIGO 6º** - CESSARÁ O DIREITO IMEDIATO AO SEGURO E AOS BENEFÍCIOS, QUANDO O ASSOCIADO: 1 – SOLICITAR SUA EXCLUSÃO NAS FORMAS PREVISTAS NESTE REGIMENTO; 2 – DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DA MENSALIDADE, ESGOTADO O PRAZO DE GRAÇA; 3 – DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DE 03 (TRÊS) CONTRIBUIÇÕES CONSECUTIVAS. NESTE CASO O CANCELAMENTO SERÁ AUTOMÁTICO, SEM DIREITO A QUALQUER RESTITUIÇÃO. **ARTIGO 7º** - OS DESCONTOS DE MENSALIDADES, POSTERIORES AO

PEDIDO DE EXCLUSÃO, SERÃO CONSIDERADOS INDEVIDOS, E RESTITUÍDOS AO SOLITITANTE. **ARTIGO 8º** - OS VALORES DAS MENSALIDADES E INDENIZAÇÕES DE SEGURO SERÃO ESTABELECIDAS ATRAVÉS DE TABELAS PERIÓDICAS, PROPORCIONAIS AO AUMENTO SALARIAL DA CATEGORIA. § 1º - QUANDO NECESSÁRIO, AS TABELAS SERÃO ALTERADAS, ATRAVÉS DE RECÁLCULO ATUARIAL, QUE SERÃO DETERMINADOS POR DECISÃO DA DIRETORIA; § 2º - A MENSALIDADE REFERENTE A INSCRIÇÃO DO SÓCIO DEPENDENTE, CORRESPONDERÁ A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA MENSALIDADE DO SÓCIO CONTRIBUINTE; § 3º - O VALOR DO SEGURO PAGO AO BENEFICIÁRIO DO SÓCIO DEPENDENTE NA OCORRÊNCIA DO ÓBITO, SERÁ CORRESPONDENTE A 50 (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ESTABELECIDO AO SÓCIO CONTRIBUINTE, RESPEITANDO OS MESMOS CRITÉRIOS. **ARTIGO 9º** - EM CASO DE DÚVIDAS QUANTO AO DIREITO DOS BENEFICIÁRIOS, A ASSOCIAÇÃO EFETUARÁ, APÓS ESGOTADAS TODAS AS TENTATIVAS DE ACORDO, DEPÓSITO À ORDEM JUDICIAL, DO VALOR APURADO COMO INDENIZAÇÃO, EM AÇÃO DE “CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO”. **ARTIGO 10º** - HAVENDO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, A DIRETORIA, MEDIANTE PROPOSTA CIRCUNSTANCIADA E APROVADA PELO CONSELHO FISCAL, REGISTRADA EM ATA ESPECÍFICA PRESTARÁ ASSISTÊNCIA SOCIOCULTURAL, LAZER, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS. § 1º - PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS, SERÃO MANTIDAS TABELAS PERIÓDICAS ESTABELECIDAS: OBJETIVO, VALORES, CARÊNCIAS, PRESCRIÇÕES, AS QUAIS FARÃO PARTE INTEGRANTE DESTES REGIMENTOS EM FORMA DE ANEIOS. § 2º - NA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS, A ASSOCIAÇÃO RESERVA-SE AO DIREITO DE SOLICITAR AOS INTERESSADOS OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JULGAR, ALÉM, DOS ESTIPULADOS. § 3º - OS BENEFÍCIOS, SERÃO PAGOS DA FORMA PREVISTA, INDEPENDENTES O VALOR DO SEGURO DE VIDA CONTRATADO. § 4º - NÃO SERÁ PERMITIDO O CUMPRIMENTO DE CARÊNCIAS PREVISTAS POR ANTECIPAÇÃO DE MENSALIDADES. § 5º - OS BENEFÍCIOS CRIADOS NOS MOLDES DO CAPUT DESTES ARTIGOS, TERÃO SUA REGULAMENTAÇÃO E PERIODICIDADE DE SEU LANÇAMENTO APÓS SUA REGULAMENTAÇÃO PELO CONSELHO FISCAL. **CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO** **ARTIGO 11** - A INCLUSÃO DE ASSOCIADO E DEPENDENTES SE PROCESSARÁ MEDIANTE O PREENCHIMENTO VOLUNTÁRIO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO ASSINADA PELO INTERESSADO E APROVADA PELA DIRETORIA. § 1º - PARA FINS DE DIREITO PLENAMENTE LEGAL, CONSIDERA-SE O INTERESSADO EFETIVAMENTE ASSOCIADO, APÓS O PAGAMENTO DA PRIMEIRA MENSALIDADE. § 2º - PARA AS FINALIDADES DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, SERÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES: 1 – O CÔNJUGE; 2 – OS FILHOS DO ASSOCIADO: A – SOLTEIROS MENORES DE 21 ANOS; B – SOLTEIROS ATÉ 25 ANOS CURSANDO UNIVERSIDADE; C – INCAPAZES FÍSICA OU MENTALMENTE, QUE VIVAM ÀS EXPENSAS DO ASSOCIADO. 3 – O COMPANHEIRO(A), DESDE QUE INSCRITO(A). **ARTIGO 12** - A EXCLUSÃO DE ASSOCIADO E DEPENDENTE SE PROCESSARÁ, ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO POR ESCRITO PELO INTERESSADO, ATENDENDO; § 1º - TER RECOLHIDO OS DÉBITOS PARA COM A ASSOCIAÇÃO. § 2º - TER CONTRIBUÍDO COM PELO MENOS 12 (DOZE) MENSALIDADES, APÓS A CONCESSÃO DO ÚLTIMO BENEFÍCIO RECEBIDO. **CAPÍTULO III - DA RECEITA** - **ARTIGO 13** - NOS PAGAMENTOS EFETUADOS AOS BENEFICIÁRIOS, A ASSOCIAÇÃO PODERÁ DESCONTAR A TÍTULO DE RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO, TAXA FIXADA NA TABELA CORRESPONDENTE QUE CONSTITUIRÃO RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS. **ARTIGO 14** - JUROS OU RENDIMENTOS RESULTANTES DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS CONSTITUIRÃO RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS. **ARTIGO 15** - A ASSOCIAÇÃO APROPRIARÁ A PARTIR DO 3º ANO DE ATIVIDADE, PARA A

CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA, MONTANTE NO VALOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA MÉDIA MENSAL DA ARRECAÇÃO LÍQUIDA APURADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR. O VALOR APURADO, SERÁ APROPRIADO ATRAVÉS DE PARCELAS MENSAIS EQUIVALENTES A 1/12 DO TOTAL ESTIPULADO PELA DIRETORIA. § ÚNICO – A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER VALOR DO FUNDO DE RESERVA, SE PROCEDERÁ APÓS DECISÃO DE DIRETORIA LAVRADA EM ATAA COMPETENTE, APROVADO PELO CONSELHO FISCAL. **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO – DA ASSEMBLÉIA GERAL – ARTIGO 16** – A ASSEMBLÉIA GERAL TERÁ SEU FUNCIONAMENTO REGIDO CONFORME O DISPOSTO NO ESTATUTO SOCIAL. **DO CONSELHO DELIBERATIVO – ARTIGO 17** – O CONSELHO DELIBERATIVO GERAL TERÁ SEU FUNCIONAMENTO REGIDO CONFORME O DISPOSTO NO ESTATUTO SOCIAL. – **DA DIRETORIA – ARTIGO 18** – A DIRETORIA TERÁ SEU FUNCIONAMENTO REGIDO CONFORME O DISPOSTO NO ESTATUTO SOCIAL. **ARTIGO 19** – CABE TAMBÉM À DIRETORIA DELIBERAR SOBRE A DEMISSÃO DE SÓCIOS E INTEGRANTES DOS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO E DA DIRETORIA, INCLUSIVE INSTALANDO PROCESSOS, E CONVOCANDO TESTEMUNHAS, QUE TENHAM MANIFESTADO OPINIÃO OU EFETUADO GESTÕES QUE VENHAM A DEPOR CONTRA A ASSOCIAÇÃO OU SEUS SÓCIOS CONVOCANDO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A HOMOLOGAÇÃO. **ARTIGO 20** – CABE TAMBÉM À DIRETORIA, ELABORAR E PROMOVER ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO. **ARTIGO 21** – NOS AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS OS MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL, SERÃO PREENCHIDOS PELOS RESPECTIVOS SUPLENTE. **ARTIGO 22** – NOS AFASTAMENTOS DEFINITIVOS A PEDIDO, EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL OU MORTE DE MEMBROS, SERÃO SUBSTITUÍDOS POR MEMBRO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO, INDICADO PELO ÓRGÃO A QUE FAZ PARTE O CARGO VAGO, PERMITIDAS AS ALTERAÇÕES POR CONSENSO DE CARGOS EXECUTIVOS, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ATA REGULAMENTAR. § 1º - CONSIDERAM-SE AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS, OS QUE NÃO EXCEDEREM A 30 DIAS CORRIDOS. § 2º - OS AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS, SÓ SERÃO PRORROGADOS UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO. **DO CONSELHO FISCAL – ARTIGO 23** – O CONSELHO FISCAL TERÁ SEU FUNCIONAMENTO REGIDO CONFORME O DISPOSTO NO ESTATUTO SOCIAL. **CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO E POSSE DOS ELEITOS – ARTIGO 24** – AS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE DIRETORIA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL, OBEDECERÃO A SEGUINTE ORDEM: 1 – SERÃO PROCEDIDAS EM ESCRUTÍNIO ÚNICO E SECRETO, CONVOCADA, DISCIPLINADA POR ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA; 2- A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA SERÁ CONVOCADA PELO PRESIDENTE DA DIRETORIA; 3- A COMISSÃO ESCRUTINADORA, NOMEADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, PROCLAMARÁ OS ELEITOS, OS EMPOSSARÁ EM SEUS CARGOS, E ELABORARÁ RESPECTIVA ATA; 4 – NO CASO DE CHAPA ÚNICA A ELEIÇÃO DAR-SE-Á POR ACLAMAÇÃO; 5 – SERÃO CLASSIFICADOS COMO ELEITORES, TODOS OS SÓCIOS, QUITÉ COM SUAS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS; 6 – O ASSOCIADO PODERÁ CONCORRER LIVREMENTE A QUALQUER CARGO EM DISPUTA, DESDE QUE PERTENCENTES À ASSOCIAÇÃO HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS. § 1º - A REELEIÇÃO PARA OS CARGOS ELETIVOS DA ASSOCIAÇÃO, SERÁ PERMITIDA NOS TERMOS DISPOSTOS NO ESTATUTO SOCIAL, DESDE QUE O CANDIDATO ESTEJA EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS ESTATUTÁRIOS E NÃO ESTEJA RESPONDENDO A PROCESSO DE QUALQUER ESPÉCIE. § 2º - A COMISSÃO ESCRUTINADORA, SERÁ CONSTITUÍDA DE 03 (TRÊS) SÓCIOS EFETIVOS, OS QUAIS NÃO PODERÃO ESTAR CONCORRENDO A QUALQUER CARGO ELETIVO. § 3º - O REGISTRO DAS CHAPAS CONCORRENTES SERÁ FEITO ATÉ 15 DIAS ÚTEIS ANTES DO DIA MARCADO A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES, ATRAVÉS DE

SOLICITAÇÃO ESCRITA DIRIGIDA AO SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO, CONTENDO A RELAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, NOMES, E ASSINATURAS DOS CANDIDATOS, EM DUAS VIAS, NÃO SENDO PERMITIDA INSCRIÇÃO DE CHAPAS INCOMPLETAS E DO MESMO CANDIDATO EM DUAS CHAPAS DISTINTAS. § 4º - A IDENTIFICAÇÃO DA CHAPA CORRESPONDERÁ AO NÚMERO DE ORDEM DE INSCRIÇÃO DA MESMA, VEDADAS OUTRAS DENOMINAÇÕES. § 5º - A APURAÇÃO DOS VOTOS SERÁ FEITA POR CHAPA, VENCENDO AQUELA QUE OBTIVER MAIOR NÚMERO DE VOTOS. § 6º - EM CASO DE EMPATE, PREVALECERÃO OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE CONSTANTES NO ESTATUTO SOCIAL. § 7º - OS CANDIDATOS QUE ENCABEÇAREM AS CHAPAS CONCORRENTES, DEVERÃO INDICAR POR ESCRITO, À COMISSÃO ESCRUTINADORA, O NOME DE 02 (DOIS) SÓCIOS QUE EXERCERÃO, DURANTE O PLEITO, AS FUNÇÕES DE FISCAL. § 8º - PARA O EXERCÍCIO DO VOTO, O ASSOCIADO DEVERÁ ASSINAR O LIVRO DE PRESENÇA, APÓS SE IDENTIFICAR, RECEBENDO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESCRUTINADORA A CÉDULA ELEITORAL RUBRICADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO. § 9º - O PERÍODO DE VOTAÇÃO TERÁ A DURAÇÃO DE 8 (OITO) HORAS IMPROPRORROGÁVEIS. § 10º - APÓS O TÉRMINO DA VOTAÇÃO, A COMISSÃO ESCRUTINADORA, PROCEDERÁ PUBLICAMENTE A CONTAGEM DOS VOTOS, VERIFICANDO SE O NÚMERO DOS VOTOS COINCIDE COM O NÚMERO DE ASSOCIADOS INSCRITOS NO LIVRO DE PRESENÇA, APURANDO A CHAPA VENCEDORA, PROCLAMANDO OS VENCEDORES, LAVRANDO A ATA RESPECTIVA. § 11º - FEITA A PROCLAMAÇÃO DA CHAPA ELEITA, O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL, DARÁ POSSE IMEDIATA AOS ELEITOS. § 12º - EM HAVENDO CHAPA ÚNICA, A MESMA SERÁ CONSIDERADA VENCEDORA POR ACLAMAÇÃO, OBEDECENDO O RITO, NO QUE COUBER, DOS PARÁGRAFOS ANTERIORES. **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – ARTIGO 25** – A ASSOCIAÇÃO CAMPEC POR FALECIMENTO ASSUME EM DEFINITIVO, A PARTIR DE SUA CONSTITUIÇÃO, AS CARTEIRAS EXTINTAS PELA LEI 452, DE 02 DE OUTUBRO DE 1974 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 7.391 DE DEZEMBRO DE 1975, CARTEIRA DE AUXÍLIOS MÚTUOS E C.B.P.M. – PECÚLIO POR FALECIMENTO. **ARTIGO 26** – O PRESENTE REGIMENTO PODERÁ SER REFORMULADO PELA DIRETORIA, NO TODO OU EM PARTE, MEDIANTE APROVAÇÃO FINAL LAVRADA EM ATA COMPETENTE, APROVADA PELO CONSELHO FISCAL E HOMOLOGADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO. – **ARTIGO 27** – A DIRETORIA PODERÁ CONVIDAR A QUALQUER TEMPO, ASSOCIADOS PRA COMPOREM ASSESSORIAS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO, COM O PROPÓSITO DE ASSESSORÁ-LA EM ASSUNTOS GERAIS OU ESPECÍFICOS. **ARTIGO 28** – OS CONSELHEIROS QUE EFETIVAMENTE PARTICIPAREM DAS REUNIÕES CONVOCADAS, HAVENDO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, FARÃO JUS À AJUDA DE CUSTO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS ESPECÍFICAS EM RAZÃO DA CONVOCAÇÃO. § ÚNICO – O VALOR DA AJUDA DE CUSTO SERÁ CORRESPONDENTE À 05 (CINCO) VEZES O VALOR DA MENSALIDADE NA DATA DA REUNIÃO. **ARTIGO 29** – AS TRAMITAÇÕES DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS OU REGIMENTÁRIAS SERÃO AVALIDAS, DISCUTIDAS, EMENDADAS E DECIDIDAS EM UM MÁXIMO DE 03 (TRÊS) REUNIÕES, NÃO DEVENDO SER ULTRAPASSADO O MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS ENTRE CADA REUNIÃO. **ARTIGO 30** – O PRESENTE REGIMENTO INTERNO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA DIVULGAÇÃO, DEVENDO SER REGISTRADO EM CARTÓRIO E PROVIDENCIADA VALIDADE JURÍDICA PARA FINS IMEDIATOS DE CAUSA E EFEITO. § ÚNICO – OS CASOS OMISSOS A ESTE REGIMENTO SERÃO DIRIMIDOS NO ÂMBITO DO ÓRGÃO ENVOLVIDO MEDIANTE APRESENTAÇÃO PROPOSTA APROVADA PELA DIRETORIA. E, **APÓS VOTAÇÃO ABERTA, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE, E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FORAM OS TRABALHOS ENCERRADOS, EU WILTON INDALECIO, SECRETÁRIO, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE SEGUE ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.**

JORGE GONÇALVES, PRESIDENTE, CIC 058.413.808-34, RG 1.614.505-7 – DÁRCIO MAZZONETTO, TESOUREIRO, CIC 115.513.808-20, RG 3.328.286 – WILTON INDALECIO, SECRETÁRIO, CIC 295.375.338-91, RG 3.884.952 – ANTONIO CARNIZELLO, SUPLENTE, CIC 097.484.748-87, RG 3.429.316. (ASSINATURAS ILEGÍVEIS).

Registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoal Jurídica – São Paulo/SP – Microfilme nº 342797/99.